Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 198/95 Proc.

AUTOR: Mario Gamero

ASSUNTO: Solicita agilização por parte dos Senhores Liders dos partidos na Assembléia Legislativa

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Rejeitado Pompéia PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 1940/5
14 / 08 / 95

Considerando que os proventos dos aposentados do Serviço Público da Secretaria da Saúde foram defasados em valores que hoje são considerados ridículos, injustos e desatualizados da realidade nacional, chegando a beirar o absurdo, de um Médico, após 35 anos de serviços, receber apenas - um salário mínimo, como aposentadoria.

Considerando que essa situação se estende a todos os demais servidores da Saúde, que ao se apoosentarem - perdem o direito a uma das "GRATIFICAÇÕES" que foi aprovado - pela Constituição estadual, quan diz em seu artigo 126, parágrafo 4º: "Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar remuneração dos dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaiquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, ainda quando decorrente de reenquadramento, de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, NA FORMA DA LEI."

Considerando que esses termos "na forma da Lei" prejudicou a todos os que estavam aposentados quando da aprovação da nova Constituição e também contraria a Carta Federal, requeiro nos termos regimentaes que seja encaminhado a todas as lideranças da assembléia Legislativa, ofícios solicitando atenção e rapidez na aprovação do Projeto de Lei Complementar, nº 36/95, do Senhor Governador, que institui Gratificação Executiva para os servidores integrantes das classes que especifica e dá outras providencias, principalmente ao se u Artigo 7º, item I e II, o que virá melho-

Of. nºs 1402 a 1411/95

Continuação

rar em parte,(dado a situação de calamidade dos vencimentos e proventos dos funcionários aposentados) e que virá de encontro dos demais servidores com amis de 40 anos de serviço e que não se aposentam para não perderem 80% de seus salários, como aconteceu aos já aposentados, que nada puderam fazer para recuperar essas perdas, a não ser entrar na Justiça contra essa discriminação sem igual.

Que esta propositura seja também encaminhada ao Conselho Regional de Odontologia e Medicina de São Paulo.

Sala das Sessões

em 14/08/95

Mario Gamero -MG